

**PROTOCOLO:** 15.216.388-6

**DESPACHO:** 1333/2018-DG/SEAP

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Educação - SEED

**ASSUNTO:** Autorização para contratação em caráter emergencial de serviços de impressão e reprografia.

1. Trata-se de solicitação de autorização para celebração de Contrato Administrativo Emergencial a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS** e a Sociedade Empresária **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão e reprografia, em caráter emergencial, destinado a atender as necessidades da solicitante. A minuta do Contrato Administrativo, em questão, prevê um prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vigência, a contar da data da publicação, com um valor mensal estimado de **R\$ 12.210,00** (doze mil reais e duzentos e dez centavos), perfazendo o valor total, para o período de **R\$ 73.260,00** (setenta e três mil, duzentos e sessenta reais).

2. Considerando:

- a solicitação da SEJU, por meio do Ofício nº 0339/2018 - GS/SEED (fl. 298);
- a anuência da empresa a ser contratada (fls. 173) e a justificativa para tal contratação (fls. 52) ;
- as informações que atestam a existência de recursos orçamentários e financeiros (fls. 165/172);
- a manifestação jurídica por meio da Informação nº 548/2018 -ATJ/SEJU (fls. 296/297);
- as manifestações da CAS/SEAP, na Informação n.º 245/2018 (fl.300);

**AUTORIZO**, com fundamento no art. 34, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 6º, inc. III, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e pela delegação expressa na Resolução SEAP nº **10.429/2017**, a celebração da referida contratação

2.1. Saliento que o exame de viabilidade técnica e de vantajosidade econômica é de responsabilidade do titular do órgão solicitante e a autorização para a



( )

( )

---

**PROTOCOLO:** 15.216.388-6

**DESPACHO:** 1333/2018-DG/SEAP

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Educação - SEED

**ASSUNTO:** Autorização para contratação em caráter emergencial de serviços de impressão e reprografia.

---

realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 4320/64 e demais legislação aplicável.

**2.2 Deve-se verificar, tanto no momento da formalização do Contrato Administrativo, como na realização da despesa, a validade das certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas, incluindo-se a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do §1º, do art. 6º, do Decreto nº 9762/2013.**

**3. Encaminhe-se à CAS/SEAP para as demais providências.**

Curitiba, 19 de julho de 2018



Francisco Farah

**Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**